



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000
E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 09 de fevereiro de 2017.

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA E EM CARÁTER DE URGÊNCIA DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO RODOVIÁRIO. INEXISTÊNCIA DE OBJETO LICITADO. LAPSO DA ADMINISTRAÇÃO QUE DEVE SANADO, SEM PREJUÍZOS PARA OS USUÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS. SITUAÇÃO DE EMERGENCIA CARACTERIZADA – DISPENSA DE LICITAÇÃO – POSSIBILIDADE – ART. 24, IV CAPUT, LEI 8.666/93.

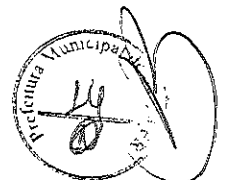
1. CONSULTA

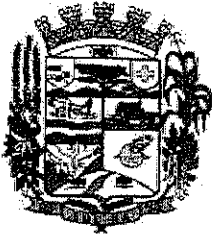
À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS*. Valor total: R\$ 7.207,50 (sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

Narra o ofício de solicitação do Sr. Prefeito Municipal, respondendo também pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos que *“a urgência se deve à inexistência de objeto licitado; Considerando a necessidade imediata para o início de reparos em trechos das vias de trânsito rurais, que estão em péssimo estado de conservação e impedem o bom escoamento da safra de nossos agricultores e criadores de animais, assim como, demais atividades do interior do Município. não há tempo hábil para aguardar a abertura de novo processo licitatório, cujo qual poderá demorar mais 20 (vinte) dias*

O Departamento de Licitação justifica, ainda, que *“tal situação ocorreu (inexistência de objeto licitado), não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos, oriunda do Pregão Presencial nº 14/2016, não contemplou os itens específicos para conserto da escavadeira acima descrita”*.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de disponibilidade financeira, bem como a compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

2. **Resposta**

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.

A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A Lei previu como dispensável a licitação em situações emergenciais. Não haveria lógica em se aguardar um moroso procedimento licitatório para atender situações em que há risco elevado aos interessados, consoante leciona Antonio Carlos do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (In: Licitações nas Empresas Estatais. São Paulo, McGraw Hill, 1979, p.34).

Os requisitos foram previstos pelo Tribunal de Contas da União, no Acórdão 347/1994, da seguinte forma:

- a) a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação;
- b) exista urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas;
- c) o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso;





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000, - Sulina - Paraná

d) a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente para afastar o risco iminente detectado.

No caso em apreço, a situação emergencial decorre, conforme justificativa do Sr. Prefeito Municipal de: *"(inexistência de objeto licitado), não por falta de planejamento, mas apenas pela dificuldade de relacionar todas as peças de um veículo, sendo que a atual ata de registro de preços sobre manutenção de veículos, não contemplou os itens específicos para conserto da escavadeira acima descrita"*. Anexou cópia da ata nº 46/2016.

Em que pese a falta de planejamento verificada acima, não autorizar por si só a dispensa de licitação, tem-se excepcionalmente que no caso concreto o risco de dano é eminente e concreto, caracterizado pela suspensão dos serviços públicos essenciais para a educação, visto que os universitários do Município, em sua grande maioria, dependem do transporte ofertado pelo Município já de longa data, demonstrando efetivamente a necessidade da contratação direta imediatamente.

O meio é adequado e proporcional: corrigir a falha de planejamento da administração mediante contratação de conserto emergencial de veículo.

Conduto, ainda segundo TCU são necessárias as seguintes observações:

Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário

Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário

Insta ressaltar a necessária observância ao art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).

A caracterização da emergência já se encontra disponibilizada no procedimento. Ainda, há que se destacar que foram juntados aos autos pelo Sr. Prefeito os necessários orçamentos, razão pela qual cremos ser o menor preço.





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

Para fins de conclusão do procedimento, recomenda-se a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT, 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.**

Por fim, registre a recomendação desta assessoria para que, em caso de reincidência, sejam advertidos e penalizados os responsáveis pelo planejamento e solicitações de aquisição de produtos e serviços, pois dispensas de licitação como esta, por mais que imprescindíveis, representam espécies de falhas de planejamento por parte da administração, que devem ser evitadas.

3. Conclusão

Diante de todo o exposto, em resposta indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

a) **Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial."**

b) **Para fins de conclusão do procedimento, PROVIDENCIE-SE COM URGÊNCIA a elaboração de minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor escolhido, acompanhado dos seguintes documentos de habilitação: 1) CONTRATO SOCIAL, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DE INSS, 5) NEGATIVA DO FGTS, 6) CNDT; 7) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração; 8) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei nº. 9.854/99. Após, volte-se a esta assessoria para exame final de legalidade do mérito da dispensa, **ANTES DA RATIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATO.****

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS". Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

2. SOLICITANTE

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, "Justifica-se a necessidade de contratação do objeto, tendo em vista a urgência na manutenção da máquina escavadeira hidráulica – volvo, sendo que este é o único equipamento que a prefeitura disponibiliza no momento para efetuar os serviços".

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, IV da Lei 8.666/93, haja vista caracterização da hipótese emergencial"

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

SIFAMAQ - SIDÉRIO ALMIRIO SCHROFFER & CIA LTDA, CNPJ 02.001.435/0001-86

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificação da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor orçamento para aquisição pretendida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	768	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 - Royalties	R\$ 440.815,90
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55
2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 124.273,96
2017	758	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada:

Sulina/PR, 17 de fevereiro de 2017.


MICHELI HOFFMANN
Presidente da Comissão de Licitação





CONTRATO Nº XXX/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Contrato que entresi celebram de um lado o
MUNICÍPIO DE SULINA e

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxx e do RG: xxxxxxxxxxxx, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro,, estabelecida na cidade de, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº, neste ato representada por seu representante legal, CPF:, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS**”. Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:
Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

MATERIAL

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	03	UN	DENTES	169,10	507,30
02	02	UN	FAROL UNIVERSAL	100,00	200,00
03	01	UN	SILENCIOSO	1.610,00	1.610,00
04	05	UN	LITROS DE OLEO DETRAÇÃO	12,00	60,00
05	03	UN	PINO TRAVA DENTES	59,00	177,00
06	02	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	62,50	125,00
07	01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	36,40	36,40





08	01	UN	FILTRO HIDRAULICO	94,80	94,80
09	01	UN	CONJ. FILTRO DE AR	168,00	168,00
10	01	UN	BALDE ÓLEO AW 68 IPITUR	240,00	240,00
11	01	UN	BALDE ÓLEO 15W40 IPIRANGA	255,00	255,00
12	01	UN	RETENTOR DUO CONE LATERAL	2.034,00	2.034,00
Total R\$				5.507,50	

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	MAO DE OBRA SUBSTITUIR, CAPAS E PROTEÇÃO	1.700,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS o ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.





- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. **É DEVER DO FORNECEDOR:** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

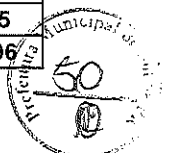
7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	768	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 - Royalties	R\$ 440.815,90
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55
2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 124.273,96





2017	758	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	0 – Rec. Livres	R\$ 94.163,55
------	-----	---	-----------------	---------------

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO





10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 10/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 10/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 10/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, ___ de ___ de 2017.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Empresa contratada

MUNICÍPIO DE SULINA

PAULO HORN

Prefeito Municipal

Contratante

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

NOME:

RG:

NOME:

RG:





Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PARECER JURÍDICO II

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017.

Pois bem, após findadas todas as tramitações devidas, etapas e fases habituais do procedimento de processo licitatório, sobreveio então os autos para apreciação e exame final desta Assessoria Jurídica sobre aspectos de juridicidade, referente à contratação direta e emergencial do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA-VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS"**. Valor total: R\$ 7.207,50 (sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

A presente análise, encomendada por cautela do Exmo Sr. Prefeito Municipal, destina-se ao prévio e preventivo controle de legalidade indispensável a derradeira ratificação do procedimento.

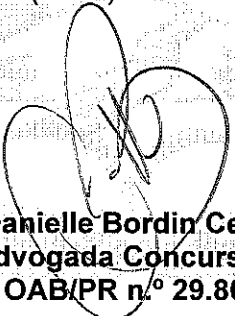
Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente os atos finais (termo de dispensa de licitação elaborado pelo Departamento de Licitações, contendo a justificativa escolha da empresa contratada, a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada), parece-nos que não houve quaisquer vício de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação. Observa-se apenas as ressalvas e recomendações já constantes no parecer jurídico I deste processo.

Desta forma, não havendo questões jurídicas a serem sanadas, bem como não havendo recomendações de quaisquer espécie, no que pertine às exigências constantes na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais preceitos e princípios aplicáveis, somos pela ratificação do presente processo de Dispensa de Licitação.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.


Danielle Bordin Cenci
Advogada Concursada
OAB/PR n.º 29.805





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina(Pr), 17 de fevereiro de 2017

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS". Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.


PAULO HORN
Prefeito Municipal





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: SIFAMAQ - SIDÉRIO ALMIRIO SCHROFFER & CIA LTDA

CNPJ: 02.001.435/0001-86

Vigência: DE 17/02/2017 a 17/03/2017

Valor: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)

Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 17 de fevereiro de 2017


PAULO HORN
Prefeito Municipal





TCEPR
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	29
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS
Dotação Orçamentária*	0801267820021203900033903039
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	7.207,50
Data Publicação Termo ratificação	17/02/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

 CPF: 4640182937 ([Logout](#))




**CONTRATO Nº 29/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA E A EMPRESA: SIFAMAQ – SIDÉRIO ALMIRIOSCHROPFER & CIA LTDA - ME**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito **PAULO HORN**, brasileiro, casado, portador do CPF: 554.075.529-49 e do RG: 3.507.420-1, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **SIFAMAQ – SIDÉRIO ALMIRIOSCHROPFER & CIA LTDA-ME**, com sede a Rua Tiradentes, nº 592, na cidade de Dois vizinhos, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 02.001.435/0001-86, neste ato representada por seu representante legal, **SIDÉRIO ALMIRIO SCHROPFER**, portador do CPF: 368.982.959-34, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de aquisição decorrência do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS**”. Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos).
MATERIAL

ITEM	QUANT	UM	DESCRIÇÃO	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	03	UN	DENTES	169,10	507,30
02	02	UN	FAROL UNIVERSAL	100,00	200,00
03	01	UN	SILENCIOSO	1.610,00	1.610,00
04	05	UN	LITROS DE OLEO DETRAÇÃO	12,00	60,00
05	03	UN	PINO TRAVA DENTES	59,00	177,00

Paulo Horn



Sidério Almirio Schropfer & Cia.





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

06	02	UN	FILTRO COMBUSTIVEL	62,50	125,00
07	01	UN	FILTRO LUBRIFICANTE	36,40	36,40
08	01	UN	FILTRO HIDRAULICO	94,80	94,80
09	01	UN	CONJ. FILTRO DE AR	168,00	168,00
10	01	UN	BALDE ÓLEO AW 68 IPITUR	240,00	240,00
11	01	UN	BALDE ÓLEO 15W40 IPIRANGA	255,00	255,00
12	01	UN	RETENTOR DUO CONE LATERAL	2.034,00	2.034,00
Total R\$				5.507,50	

SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	MAO DE OBRA SUBSTITUIR, CAPAS E PROTEÇÃO	1.700,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS o ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

Selo: Prefeitura Municipal de Sulina, Paraná, 25 de Julho.
 Assinatura: Sidério Américo & Cia.
 Valor: 59



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e da Ata de Registro de Preços.**

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

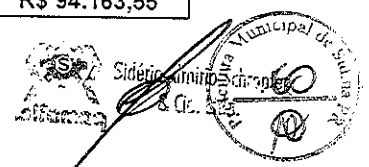
7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2017	856	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	768	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	504 - Royalties	R\$ 924.879,00
2017	857	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	504 - Royalties	R\$ 440.815,90
2017	676	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.39.99	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55

[Handwritten signatures]





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

2017	858	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.39.19.04	0 - Rec. Livres	R\$ 124.273,96
2017	758	08.01.26.782.0021.2.0390003.3.90.30.01.99	0 - Rec. Livres	R\$ 94.163,55

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio da SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, Comissão de Licitação e Cadastro.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.2. A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

11.3. Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

11.4. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.6. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.7. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 10/2017** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

The bottom of the document features several handwritten signatures and official stamps. On the right, there is a circular stamp of the Prefeitura Municipal de Sulina, PR, with the number 62 and a signature. To its left, there are several other signatures and a small stamp with the letters 'S' and 'M'.



Estado do Paraná
 Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PÇA MUNICIPAL 25 DE JULHO
 CNPJ 80.869.886/0001-43
 prefeitura@sulina.pr.gov.br
 www.sulina.pr.gov.br

13.1. A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 10/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 10/2017**.

13.4. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

SULINA, 17 de fevereiro de 2017.


 Sidério Almirio Schropfer
 & Cia. Ltda.

SIFAMAQ – SIDÉRIO ALMIROSCHROPPER & CIA LTDA - ME
 Empresa contratada


MUNICÍPIO DE SULINA
PAULO HORN
 Prefeito Municipal
 Contratante

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:



NOME: Jackson Roberto Sene
 RG: 5720.0273



NOME: Jmae V.S. Picurati
 RG: 4314444





Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

CONTRATADA	SIFAMAQ - SIDÉRIO ALMIRIO SCHROFFER & CIA LTDA	CNPJ	02.001.435/0001-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS"		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 10/2017		
VALOR	7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)		
VIGÊNCIA	17/03/17 FORO: Comarca de São João - PR		



BANCOS CONTA MOVIMENTO		BANCOS CONTA MOVIMENTO	
	662.116,70		602.500,04
TOTAL	723.193,58	TOTAL	723.193,58
Nota Explicativa: Este demonstrativo foi elaborado pelo Sistema Público de Informação em conformidade com o Plano de Contas da Prefeitura Municipal de Sulina.			
PRONIM CP - Contabilidade Pública		Emitido em: 16/02/2017 14:01	
Município: Estado do Paraná		Página 1 de 1	
Período: Janeiro de 2017		UF: Estado do Paraná	
Unidade Gestora: 0091 - CÂMARA MUNICIPAL		Balança Patrimonial	
ATIVO		PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	259.450,04	PASSIVO CIRCULANTE	140,00
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	259.450,04	FORNecedores e CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	140,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	1.203.121,02	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.862.540,01
IMOBILIZADO	1.203.121,02	RESULTADOS ACUMULADOS	1.862.540,01
		RESERVA DE RESULTADO	1.862.540,01
		RESERVA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	4.231.920,00
		RESERVA DE EXERCÍCIOS DO EXERCÍCIO	(2.076.115,99)
		RESERVA DE EXERCÍCIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	(4.415.510,00)
		RESERVA DE EXERCÍCIOS DO EXERCÍCIO	4.415.510,00
		RESERVA DE EXERCÍCIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	464.208,91
		RESERVA DE EXERCÍCIOS DO EXERCÍCIO	(639,20)
		RESERVA DE EXERCÍCIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	639,20
		RESERVA DE EXERCÍCIOS DO EXERCÍCIO	639,20
TOTAL	1.862.860,29	TOTAL	1.862.860,29

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram o movimento das contas (Intrínsecas).

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 16/02/2017 14:01:23

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017, DO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS".

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017
"CONTRATADA: SIFAMAQ - SIDERIO ALMIRIO SCHROFFER & CIA LTDA
CNPJ: 02.001.435/0001-86

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 21 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA
ADITIVO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 05/2017
Aditivo do Edital Pregão Presencial 05/2017, de 17 de fevereiro de 2017. Aditivo no item 8.4. Qualificação Técnica.

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 20 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

Município de Dois Vizinhos

MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênios, Termos Aditivos.
Nº 025/2017
Termo Aditivo nº 016/2017, Cooperativa Agropecuária Familiar Rural - COAFAR, CNPJ sob nº 09.204.373/0001-59.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

OBS. Estes documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

EDITAL 001/2017 DE CONVOCAÇÃO
I AUDIÊNCIA PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, convoca os interessados para participar de Audiência Pública da Secretaria Municipal de Saúde, que realizará-se no dia 24 de Fevereiro de 2017, sexta-feira, às 14h00min horas na Câmara Municipal de Vereadores, sito à Rua Souza Neves, 395, relativa às atividades realizadas no III Quadrimestre de 2016.
Dois Vizinhos, 16 de Fevereiro de 2017.
Edson Spiassi
Secretário Municipal de Saúde

ERRATA
A Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos traz a Errata da publicação referente ao Decreto nº 13553/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná, edição nº 1295, página 35, de 14 de fevereiro de 2017, e no Diário do Sudoeste, edição nº 6826, página B4, de 14 de fevereiro de 2017em virtude de erro material, sendo que, Onde se Lê:
Designa o servidor Adilson Alves de Oliveira para o turno suplementar.
Leia-se:
Designa o servidor Oneci da Silva para o turno suplementar.
Dois Vizinhos, 14 de fevereiro de 2017.
Raul Camilo Isotton
Prefeito

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO 022/2017

Decreto nº 13596/2017 - Concede Função Gratificada à servidora Suzane Cordeiro Ferreira. - 01 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13605/2017 - Nomeia a Senhora Marcia Nunes de Carvalho, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 13 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13606/2017 - Nomeia a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de Dois Vizinhos. - 14 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13607/2017 - Constitui Comissão Especial para recebimento de materiais, equipamentos, serviços e obras construídas pelo Município de Dois Vizinhos. - 14 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13608/2017 - Nomeia a Senhora Giovana Zenel, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 14 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13609/2017 - Concede Bolsa Auxílio à Marilucia Reichardt. - 01 fevereiro de 2017.
Decreto nº 13610/2017 - Nomeia a Senhora Taira Aparecida Minski, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 14 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13611/2017 - Nomeia o Senhor Rodrigo Fidenção, para o cargo de provimento temporário de Professor de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 14 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13612/2017 - Nomeia o Senhor Laércio Dagostini, para o cargo de provimento temporário de Professor de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 14 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13613/2017 - Concede Bolsa Auxílio à Ediane Mateus Bueno dos Santos. - 01 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13614/2017 - Aprova o Projeto do Lotamento Cristo Rei, de acordo com as disposições contidas no Artigo 35 da Lei nº 1529/2009 que trata do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Dois Vizinhos. - 15 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13615/2017 - Nomeia a Senhora Rosângela Clein Lohn, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 07 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13616/2017 - Nomeia a Senhora Maricléia Padilha Pchirmer, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 15 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13617/2017 - Nomeia a Senhora Andressa Occhi, para o cargo de provimento temporário de Professora de Ensino Fundamental (Anos Iniciais) com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 15 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13618/2017 - Nomeia a Senhora Fernanda Ely, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 15 de fevereiro de 2017.
Decreto nº 13619/2017 - Nomeia a Senhora Eliane Orben, para o cargo de provimento temporário de Professora de Educação Física com Habilitação em Licenciatura Plena + Pós, Nível "C" - Classe "1" - 15 de fevereiro de 2017.
Lei Nº 2116/2017 - Altera o artigo 3º da Lei 2112/2016 que estimou a receita e fixou a despesa do Município de Dois Vizinhos para o exercício financeiro de 2017. - 15 de fevereiro de 2017.
Lei Nº 2117/2017 - Autoriza a Liga dos Blocos de Dois Vizinhos a utilizar o Parque de Exposições para realização do Carnaval de 2017. - 15 de fevereiro de 2017.
Portaria Nº 007/2017 - Concede diária a servidores municipais de fevereiro de 2017.

OBS. Estes Documentos estão disponíveis na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - site www.doisvizinhos.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR
TERMO DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017

O Presente documento se trata da DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com a Organização da Sociedade Civil que atua na Educação Especial no município de Coronel Vívuda. O inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:
"Art. 30: A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
"(...) VI: no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executados por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política, (...)".
Também o caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, dispõe:
Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da procuração ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: "(...)"
No caso em comento, considerando a solicitação o Chefe de Gabinete, e em conformidade com o art. 30, VI da Lei 13.019/2014, DEFIRO a formalização do Termo de Fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORONEL VÍVIDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.397/0001-01, sem a realização de Chamamento Público no valor de R\$ 135.458,64 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos). Conforme previsto no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação deste, para impugnação desta dispensa e inexigibilidade de chamamento público.
Publique-se. Coronel Vívuda, 17 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Portaria Nº 69/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Conceder Benefício de Pensão, a esposa do servidor, Ivair de Lima Britzola Sra. Cleuz Aparecida de Oliveira Britzola face ao falecimento do mesmo em 10 de fevereiro de 2017
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Portaria Nº 70/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Conceder Benefício de Aposentadoria à Servidora Municipal. Conceder a pedido a partir de o dia 15 de fevereiro de 2017 à Sra. Maria Zuleica Ostelo, Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Portaria Nº 71/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Exoneta Khoue Hernan Busatto de Almeida do cargo de Assistente Administrativo - Menor Aprendiz.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Portaria Nº 72/2017 - Data: 17/02/17

Súmula: Exoneta - Monica Sepanski Garcia, do cargo de Secretária Escolar.
A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br, edição do dia 20/02/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS
Extrato Contrato de Prestação de Serviços nº 2020/17. PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020/17. Município de Maripólis e a empresa: Maripólis de Fátima Rulhos - MEI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.681.108/0001-49, inscrita no estado de Mato Grosso do Sul. DO OBJETO: contratação de empresa com profissionais habilitados, para prestação de serviços como instrutor de corte e costura, instrutor do artesanato e instrutor do trabalho voltado de acordo com horários estipulados pelo Departamento Municipal de Educação, conforme descrição a seguir.

Item	Código	Prazo	Descrição	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
2	1	11	Um instrutor de corte e costura - prestação de serviços de corte e costura com material residencial ou especifico, com carga horária de 40 horas semanais no Centro Municipal de Artes e Ofícios - sem Turno Integral (CAFEI).	1.836,66	18.003,26
VALOR TOTAL					R\$ 18.003,26

DO PREGÃO TOTAL: R\$ 18.003,26 (dezoito mil três reais e vinte e seis centavos). DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO: I - Os pagamentos serão realizados mensalmente até o quinto dia útil, conforme a execução dos (obrigatoriedade) lotes, acompanhada de respectiva Nota Fiscal emitida dentro do prazo de validade das especificações dos serviços conforme item do objeto II - Poderá ainda haver alienação do valor contratual quando verificado o não cumprimento de alguma das hipóteses do Artigo 85 da Lei 8.666/90. DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS: I - Os serviços a serem executados deverão ser executados de acordo com as recomendações do Departamento de Educação desta Prefeitura Municipal, ocorrendo por conta do Contratado no endereço do Instituto, em horários e dias estabelecidos no presente contrato. II - O prazo de execução será o prazo de 11 (onze) meses. III - O prazo de vigência será o prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias. IV - O contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivas prorrogações, mediante termo assinado entre as partes, implementado através de Termo de Aditamento, conforme art. 27 da Lei nº 8.666/90. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - As despesas decorrentes correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017. 05.00 - Departamento de Educação - 25.01 - Divisão de Educação - 12.381.0011.2.014.000 - Manutenção do Ensino Fundamental - 33.50.39 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0000.

05.00 - Departamento de Cultura - 06.01 - Divisão de Cultura - 13.392.0012.023 - Aterramento de Cultura - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0000. DA VIGÊNCIA: I - O presente instrumento terá vigência de 11 (onze) meses a contar da assinatura do presente contrato, o prazo de execução será de 30 (trinta) dias. FORO: Consórcio de Chefes de Prá - Maripólis, 16 de fevereiro de 2017. Nestor Roque Roszold Gehlen - Prefeito Municipal.

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Sulina
Rua Tupacambá, 66 - Fone: (41) 3244-8068 - Contato - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAGE MUNICIPAL 23 DE JULHO
CNPJ Nº 80.859.880/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

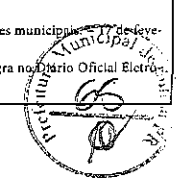
PORTARIA 054/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
Autoriza Pagamento de Adicional de Performance ao Servidor Valdir Passoto.
PORTARIA 055/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
Autoriza Pagamento de Incentivo a Servidores Municipais.
EDITAL PROCESSO SELETIVO 002/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.
Homologação das inscrições, classificação da Prova de Títulos, classificação pelo experiência profissional e convocação dos classificados para comparecer perante a banca Avaliadora na Escola Municipal Arnaldo Busatto, em data de 20/02/2017, a partir das 07:30 horas.

As publicações na íntegra dos atos acima se encontram disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsop.dioems.com.br>, edição do dia 20 de fevereiro de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
081	SUZANA SERIGATI DE ROSS	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	13/02/2017
090	LUDIANA REGINA BULGANÇA	EXONERA DE CARGO EFETIVO	16/02/2017
091	MARIA INES ZANIN	EXONERA POR APOSENTADORIA	16/02/2017

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m) disponível (s) no seguinte endereço eletrônico: amsop.dioems.com.br - Edição do dia 20 de fevereiro de 2017, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.



Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 21 de Fevereiro de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1300

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2017

Fundamentado no Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS". Contratante: Município de SULINA-PR, CNPJ: 80.869.686/0001-43
Contratada: SIFAMAQ-SIDÉRIO ALMIRIO SCHROFFER & CIA LTDA, CNPJ: 02.001.435/0001-86, Vigência: DE 17/02/2017 a 17/03/2017
Valor: R\$ 7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)
Fundamento: Art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, Sulina, 17 de fevereiro de 2017, PAULO HORN, Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 29/2017

CONTRATADA	SIFAMAQ-SIDÉRIO ALMIRIO SCHROFFER & CIA LTDA	CNPJ	02.001.435/0001-86
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA- VOLVO, INCLUINDO PEÇAS E SERVIÇOS		
LICITAÇÃO	Dispense por Justificativa Nº 10/2017		
VALOR	7.207,50 (Sete mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos)		
VIGÊNCIA	17/03/17] FORO: Comarca de São João-PR		

Cod224018

